

PARECER JURÍDICO Nº 019 /2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação recreativa e ambientação para o evento “Mundo da Criança”, com carrinhos temáticos, insumos, equipe, logística, organização, montagem, ambientação e decoração.

Processo Administrativo: nº 019/2026.

Dispensa de Licitação: nº 012/2026.

Empresa indicada: LEDS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 60.572.281/0001-89.

Valor: R\$ 40.000,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO RECREATIVA, AMBIENTAÇÃO, LOGÍSTICA E DECORAÇÃO PARA EVENTO SOCIOASSISTENCIAL. PESQUISA DE PREÇOS. AVISO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE NOVAS PROPOSTAS. MENOR PREÇO. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES DE PADRONIZAÇÃO FORMAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 019/2026, relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação recreativa e ambientação do evento “Mundo da Criança”, voltado às crianças e famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

O objeto compreende a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de carrinhos temáticos de alimentação, fornecimento de insumos, materiais, utensílios e equipe, além dos serviços de logística, organização, montagem, ambientação e decoração do espaço.

A pesquisa mercadológica reuniu três referências, com valores globais de R\$ 40.000,00, R\$ 42.300,00 e R\$ 45.100,00. Após a divulgação do aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, não houve novas ofertas, mantendo-se como menor valor a proposta da empresa LEDS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., no total de R\$ 40.000,00.

Constam da instrução DFD, justificativa de não elaboração do ETP, Termo de Referência, pesquisa e mapa de preços, demonstração orçamentária, aviso de contratação direta,

justificativa de preço, documentos de habilitação, minuta contratual e solicitação de parecer. A presente manifestação considera a instrução até a minuta submetida ao controle jurídico prévio.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento no art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta de outros serviços e compras quando o valor se encontra abaixo do limite legal atualizado. Para 2026, o limite é de R\$ 65.492,11.

O valor da proposta selecionada, R\$ 40.000,00, permanece abaixo desse teto. A instrução também registra pesquisa de preços, justificativa da escolha, compatibilidade orçamentária e divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais, em linha com os arts. 72 e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá, como providência ordinária de controle, manter a verificação do somatório anual de despesas da unidade gestora e de objetos de mesma natureza, para fins do art. 75, § 1º.

2.2. Da pesquisa de preços e da escolha da proposta

A pesquisa inicial aponta três valores globais, tendo a empresa indicada apresentado a menor proposta. O aviso de contratação direta foi aberto para propostas adicionais entre 30 de setembro e 2 de outubro de 2026, sem recebimento de nova oferta.

O valor de R\$ 40.000,00 encontra-se abaixo da média apurada nos autos, circunstância que, juntamente com a ausência de proposta adicional mais vantajosa e o atendimento aos requisitos de habilitação indicados, fornece suporte à escolha administrativa.

2.3. Do Termo de Referência e da minuta

O Termo de Referência descreve os serviços de maneira integrada e contempla obrigações de higiene, conservação, manipulação, preparo e distribuição dos alimentos, além de equipe, equipamentos, montagem, atendimento e desmontagem. A minuta contratual reproduz o objeto e contém as cláusulas essenciais relativas à execução, pagamento, fiscalização, sanções, dotação, publicidade e proteção de dados.

Para tornar a leitura dos quadros financeiros ainda mais clara, parece conveniente apenas alinhar a unidade de medida dos itens de alimentação. Em alguns quadros, a quantidade indica o número de carrinhos ou estruturas, enquanto o “valor unitário” corresponde à unidade de alimento distribuída, como crepe ou hot dog. Sugere-se explicitar essa distinção na tabela final ou adotar coluna própria para quantidade de porções/unidades, preservando-se os valores globais já apurados.

Há também uma referência isolada ao Processo Administrativo nº 018/2026 no corpo da solicitação de dotação, embora o cabeçalho e os demais documentos indiquem nº 019/2026. Trata-se de ajuste simples de padronização documental.

Na revisão final da minuta, recomenda-se ainda uniformizar a grafia da razão social da empresa, para que conste “LEDS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.” em todas as ocorrências. Essas observações são de natureza formal e não alteram o enquadramento jurídico da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa LEDS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. pelo valor global de R\$ 40.000,00.

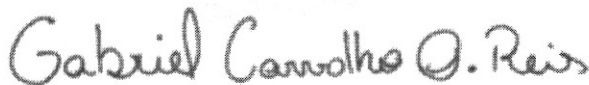
Recomenda-se apenas, antes da formalização definitiva, a revisão dos pontos de padronização indicados: identificação uniforme do processo, grafia da empresa e maior clareza na unidade de medida dos itens de alimentação, mantendo-se correspondência entre Termo de Referência, proposta e minuta.

Com essas providências de acabamento documental, a instrução apresentada revela-se juridicamente adequada à contratação direta pretendida.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não substituindo a conferência técnica dos quantitativos, das condições sanitárias e de segurança alimentar, da pesquisa mercadológica ou da fiscalização da execução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 06 de outubro de 2026.



GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador